



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04365/08

Objeto: Denúncia

Interessado: Robério Andrade de Vasconcelos (Prefeito Municipal de Zabelê, durante o exercício de 2005

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

DENÚNCIA ENCAMINHADA À OUVIDORIA DO TCE-PB CONTRA O PREFEITO MUNICIPAL DE ZABELÊ, SR. ROBÉRIO ANDRADE DE VASCONCELOS, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES COMETIDAS NO EXERCÍCIO DE 2005. CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA PARCIAL. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO, COM FIXAÇÃO DE PRAZO PARA RECOLHIMENTO. EXTRAÇÃO DE PEÇAS.

ACÓRDÃO APL-TC-00842/2.010

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 04365/08** trata de denúncia recebida através da Ouvidoria deste Tribunal, em 03/06/2008¹, contra o Prefeito Municipal de Zabelê, sr. Robério Andrade de Vasconcelos, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no exercício de 2005, com referência a despesas com notas frias, bem como locação de veículos para transporte de enfermos sem que o credor dispusesse de veículo apropriado.

Após realizar diligência in loco, colhendo documentação pertinente², a Ouvidoria concluiu pela procedência da denúncia, no que tange às seguintes despesas (**fls. 03/06**):

- o aquisição de combustíveis, peças e acessórios, no total de **R\$ 2.376,24**³, para veículo Fiat Uno, placa MNV 4874, locado à Secretaria de Saúde do Município, tendo em vista que o Contrato CA nº 09/2005 teve a assinatura do proprietário legal do veículo, sr. *Jeft Lael Souza Santos*, falsificada, declarando o mesmo não ter firmado contrato com a Prefeitura de Zabelê e ter vendido o veículo ao sr. *Marcos Antônio de Souza* sem, entretanto, transferência de propriedade no DETRAN;

¹ Doc. TC Nº 10017/08

² Ver fls. 08/252.

³ Metade da despesa referente à NE nº 1465/05 (R\$ 1.410,24) e despesa referente à NE nº 0256/05 (R\$ 966,00).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04365/08

- aquisição de gás, fios e ferros, no valor de **R\$ 520,00**, em razão da não localização do credor da NE nº 07412/05, sr. *Gerson Magdiel Souza Santos*, e de seu estabelecimento comercial;
- locação de veículo para transporte de enfermos do Município de Zabelê para hospitais de Campina Grande, no valor de **R\$ 1.200,00**, através da NE nº 02445/05, tendo o credor, sr. *José Edson de Farias dos Santos*, afirmado que realizou duas viagens até João Pessoa em um veículo modelo Gol locado a um certo sr. Giovanni, residente na cidade de Monteiro, o qual, no entanto, não foi localizado;

Notificado na forma regimental, o gestor não apresentou qualquer esclarecimento (**fls. 259**).

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, em parecer da lavra da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, pugnou pela procedência parcial da denúncia, como também pela imputação de débito, no montante de **R\$ 4.096,24**, ao sr. Robério Andrade de Vasconcelos, Prefeito Constitucional do Município de Zabelê no exercício de 2005, em virtude da não comprovação das despesas (**fls. 261/263**).

A Prestação de Contas Anuais de 2005 da Prefeitura Municipal de Zabelê⁴ foi apreciada na sessão plenária de 19/12/2007, sendo formalizada decisão através do Parecer PPL-TC- 241/2007⁵.

O interessado foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

VOTO:

Voto pelo conhecimento da denúncia e, no mérito, por sua procedência parcial, imputando-se ao gestor, sr. Robério Andrade de Vasconcelos, débito no total de **R\$ 4.096,24 (quatro mil e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos)**, sendo: **R\$ 2.376,24** referentes às despesas com aquisição de combustíveis, peças e acessórios para veículo Fiat Uno, placa MNV 4874; **R\$ 520,00** com aquisição de gás, fios e ferros; e **R\$ 1.200,00** referentes a locação de veículo ao sr. José Edson de Farias dos Santos para transporte de enfermos, fixando-se o prazo de sessenta dias para recolhimento aos cofres do Município. Voto, também, pela extração de peças e encaminhamento à Auditoria para subsidiar a análise de processos de Prestação de Contas dos

⁴ Processo TC Nº 02835/06

⁵ Ver fls. 264/265.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04365/08

exercícios correspondentes, sob a responsabilidade do gestor supramencionado, caso ainda, se encontrem em tramitação nesta Corte; bem como, ao Ministério Público Especial, para adoção das medidas que entender cabíveis, notadamente aquelas previstas no § 5º, do artigo 118, do Regimento Interno desta Corte.

DECISÃO PLENÁRIA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 04365/08**, e

CONSIDERANDO o Voto do Relator, o pronunciamento da Ouvidoria e o parecer do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data:

- I. Conhecer da denúncia e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente.
- II. Imputar débito, no valor total de **R\$ 4.096,24 (quatro mil e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos)**, ao Prefeito Municipal de Zabelê no exercício de 2005, **sr. Robério Andrade de Vasconcelos**, sendo: **R\$ 2.376,24** referentes a despesas com aquisição de combustíveis, peças e acessórios para veículo Fiat Uno, placa MNV 4874; **R\$ 520,00** com aquisição de gás, fios e ferros; e **R\$ 1.200,00** referentes a locação de veículo ao sr. José Edson de Farias dos Santos para transporte de enfermos, fixando-se o prazo de sessenta dias para recolhimento aos cofres do Município.
- III. Determinar a extração de peças e encaminhamento à Auditoria para subsidiar a análise de processos de prestação de Contas, ainda em tramitação nesta Corte, sob a responsabilidade do gestor supramencionado; bem como, ao Ministério Público Especial, para adoção das medidas que entender cabíveis, notadamente aquelas previstas no § 5º, do artigo 118, do Regimento Interno desta Corte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04365/08

Publique-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Min. João Agripino, 26 de maio de 2.010.

Cons. Fernando Rodrigues Catão
Presidente em Exercício

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradora do Ministério Público Especial